

CERTIFICADO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº: 049/2025

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso I, da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE
2090.01.0006981/2025-46	PA SLA Nº 25987/2025	(LAC1) LP+LI+LO Nº 25987	Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA - Triângulo Mineiro

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome: WV EMPREENDIMENTOS LTDA.	CPF/CNPJ: 14.310.990/0001-79
Endereço: Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 1066, Loja 2	Complemento:
Município: Uberlândia	UF: MG

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Complemento:
Município:	UF:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominações: Loteamento Convencional e Fechado Habitacional Mirante do Lago 2	Áreas Total (ha): 26,80183 ha
Registro nº: MAT. 272.428 Livro: 2: Folha:01	Área Total RL (ha): (Área em zona urbana)
Comarca: Uberlândia/MG	
Município/Distrito: Uberlândia	UF: MG
	INCRA (CCIR): --
Coordenada Plana (UTM):	LAT: 18°54'13.08"S
DATUM: WGS84; Fuso: 22K	LAT: 18°53'53.05"S
	LAT: 18°53'51.90"S
	LAT: 18°53'51.27"S

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,05	ha	Outros	Loteamento do solo Urbano	26,80183 ha

Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,28	ha			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	626	un			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,56	ha			
Total:	0,89	ha	Total:		26,80183 ha

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado / Mata Atlântica	0,89 ha	Floresta Estacional Semidecidual Áreas de pastagens	Médio	0,89 ha
Total:	0,89 ha		Total:	0,89ha

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	--	285,3	m³
Madeira		32,61	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental _____ Masp nº 1.225.711-9
 De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador Regional de Análise Técnica _____ Masp nº 1.191.774-7
 De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador Regional de Controle Processual _____ Masp nº 1.495.728-6

Data da Vistoria: 21/10/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 25/11/2025	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP”.
Data de Validade: 25/11/2035	

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Compensatórias:

Compensação por Intervenção Ambiental em Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006)

De acordo com a Lei Federal nº. 11.428/2006, a supressão de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração é permitida apenas para atividades declaradas como sendo de interesse social, fato que se aplica à atividade em pauta.

No entanto, a referida supressão, segundo a supracitada legislação, só poderá ocorrer mediante medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica. A lei permite ainda que, uma vez verificado pelo órgão a inexistência de áreas destinadas à preservação, o empreendedor poderá promover a reposição florestal (plantio) em áreas antropizadas.

Já o Decreto Estadual nº. 47.749/2019, traz em seu artigo 48 que “a área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49 e, obrigatoriamente, localizada no Estado”.

Diante do exposto, o empreendedor apresentou Projeto Executivo de Compensação Florestal(PECF) com proposta de áreas para a referida medida compensatória, totalizando duas vezes a área a ser intervinda, como preconiza a legislação ambiental mais restritiva (Decreto 47.749/2019). OPECF foi elaborado sob a responsabilidade da bióloga LUIZA GUIMARÃES MACHADO, CRBio140525/04-D e ART 20251000119669.

No PECF, o empreendedor propõe uma área de 1,12 hectares destinados à conservação localizados dentro do empreendimento. As áreas se encontram inseridas na mesma bacia hidrográfica do empreendimento – Rio Paranaíba e são constituídas por Floresta Estacional Semidecidual em estágio avançado de regeneração.

Dessa maneira, sugere-se nesse parecer a aprovação da área aqui mencionada como compensação florestal pela intervenção em Mata Atlântica pretendida.

Outra compensação prevista na Lei Federal nº. 11.428/2006 é a de manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta.

O empreendimento possui área total ocupada por FES de 43,6 hectares, portanto, o mínimo legal a ser mantido neste caso é de 21,8 hectares.

Compensação pelas intervenções em APP

Para a implantação do empreendimento estão previstas intervenções em Área de Preservação Permanente (APP) com e sem supressão de vegetação, para instalação de tubulação de drenagem pluvial e sistema viário e totalizam 0,33 hectares. A previsão para autorização de intervenção em APP está prevista na Lei Estadual nº 20.922/2013, assim como a previsão da exigência do efetivo cumprimento da compensação pelas intervenções na Resolução CONAMA nº369 de 2006.

Como compensação pela referida intervenção ambiental, o empreendedor apresentou a proposta de recuperação de 0,33 hectares localizados na mesma APP intervinda. A área se encontra ocupada por pastagem com algumas árvores isoladas.

Compensação por supressão de indivíduos ameaçados ou imunes de corte

Como compensação pela eventual supressão de indivíduos arbóreos ameaçados de extinção(03 cedros), o empreendedor propôs o plantio de 10 mudas para cada exemplar, seguindo o Termo de Referência para Compensações Ambientais.

Como compensação pela supressão de dois indivíduos de ipê-amarelo, o empreendedor propôs o plantio na proporção de 2:1, totalizando 4 mudas.

A área proposta para plantio é contígua à área de compensação por intervenção em APP, no entanto, visando a diversidade florística, determina-se que o plantio seja realizado dentro da área de compensação por intervenção em APP, juntamente com as outras mudas que já compõem o PTRF daquele local.

11. OBSERVAÇÃO:

Uberlândia, 27 de novembro de 2025.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 28/11/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128238169** e o código CRC **A604D279**.

Referência: Processo nº 2090.01.0006981/2025-46

SEI nº 128238169